

GOVERNO DA CIDADE



Construindo uma nova cidade  
Administração 1.997/2.000

Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## EXERCÍCIO / 2000

Prefeitura Municipal  
De  
Abadia de Goiás



Lei nº 086/99,

De 31 de maio de 1.999.

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, e dá providências”.**

Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Abadia de Goiás, relativo ao exercício de 2000 compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das receitas;
- III - Diretrizes das despesas.

### CAPITULO I DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - e Legislativo do Município e Judiciário;



II - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º. As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão a disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2000, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;
- III - relação dos projetos e atividades.

Art. 5º. No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços de mercado.

Parágrafo primeiro. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, no devido período.

Parágrafo segundo. Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento;

## CAPITULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA



Art. 7º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 9º. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

### CAPITULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 10. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 11. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 12. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 14. Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2000, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo único. A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2000, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 15. O chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 16. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido à Câmara Municipal, atualizada de conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, desta lei.

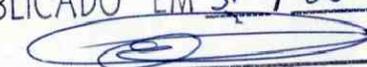
Art. 17. A implantação de pavimentação asfáltica far-se-à somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás Estado de Goiás aos 31 dias do mês de maio de 1.999.

  
**Valdeci Salyiano Mendonça**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31 / 05 / 99

  
Antomar Moreira de Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## ANEXO I DA LEI Nº 086/99

### PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

#### I - PODER LEGISLATIVO

- 1) ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
- 2) reorganização administrativa;
- 3) manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do poder Legislativo;
- 4) reaparelhamento das instalações;
- 5) contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria da Câmara Municipal;
- 6) atividades publicitárias;
- 7) atividade social;

#### II - PODER EXECUTIVO

##### 1 - Administração e Planejamento:

##### 1.1 - Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

##### 1.2 - Estratégias:

1.2.1 - administração de cargos e vencimentos;

1.2.2 - informatização da secretaria, com implantação de programas, visando a dinamização dos órgãos;

1.2.3 - manutenção da atividade político-administrativa;



- 1.2.4 - aquisição de equipamentos e material permanente;
- 1.2.5 - construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do Município;
- 1.2.6 - recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
- 1.2.7 - controle dos processos e informações;
- 1.2.8 - democratização das informações visando o melhoria e agilidade da gestão administrativa;
- 1.2.9 - programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder.

## 2 - Agricultura:

### 2.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básico de baixo custo e de boa qualidade.

### 2.2 - Estratégias

- 2.2.1 - fomento à plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no Município;
- 2.2.2 - instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do Município e suas associações;
- 2.2.3 - criação de horta modelo;
- 2.2.4 - profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- 2.2.5 - estímulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- 2.2.6 - construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
- 2.2.7 - construção implantação e manutenção de feiras cobertas;
- 2.2.8 - auxiliar o sindicato rural na construção e manutenção do parque agropecuário;
- 2.2.9 - orientação nutricional à população;
- 2.2.10 - apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- 2.2.11 - apoio ao cooperativismo e associativismo.



### 3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer

#### 3.1 - Diretrizes Gerais

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos à escola pública e implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

#### 3.2 - Estratégias

- 3.2.1 - atender a escolaridade obrigatória do I grau (ensino fundamental);
- 3.2.2 - desenvolver uma gestão democrática de modo a assegurar a autonomia da escola;
- 3.2.3 - assegurar a qualidade do ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
- 3.2.4 - desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global para o Município;
- 3.2.5 - desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
- 3.2.6 - manutenção do programa de transporte escolar;
- 3.2.7 - manutenção da biblioteca municipal;
- 3.2.8 - construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
- 3.2.9 - aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
- 3.2.10 - aquisição de veículos destinados ao transporte escolar;
- 3.2.11 - garantir a perfeita distribuição e qualidade da merenda escolar;
- 3.2.14 - promover a integração da comunidade por meios de atividade culturais;
- 3.2.15 - zelar pela acervo histórico do Município;
- 3.2.16 - implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
- 3.2.17 - construção e conservação de praças de esportes;
- 3.2.18 - fomento ao desporto amador;
- 3.2.19 - manutenção e implementação do programa escolar de iniciação esportiva;
- 3.2.20 - manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;

#### 4 - Habitação e Urbanismo



#### 4.1 - Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

#### 4.2 - Estratégias

- 4.2.1 - manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 4.2.2 - aquisição de equipamentos para o serviços de limpeza pública;
- 4.2.3 - aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
- 4.2.4 - manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
- 4.2.5 - planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
- 4.2.6 - manutenção e conservação de logradouros públicos;
- 4.2.7 - manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
- 4.2.8 - construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
- 4.2.9 - continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
- 4.2.10 - construção de rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- 4.2.11 - aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares;
- 4.2.12 - construção de casas populares e conjuntos habitacionais;  
construção de meio-fio e sarjetas.

#### 5 - Saúde e Saneamento

##### 5.1 - Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do Município.

##### 5.2 - Estratégias

- 5.2.1 - construção ampliação e melhoria da rede física de saúde municipal;
- 5.2.2 - desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde;
- 5.2.3 - promover a interação e articulação do atendimento de saúde entre os órgãos que desenvolvem políticas públicas de saúde;
- 5.2.4 - implantação e desenvolvimento de programas de vigilância sanitária;
- 5.2.5 - aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;



- 5.2.6 - municipalização da saúde;
- 5.2.7 - manutenção de programas médico-odontológicos;
- 5.2.8 - manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
- 5.2.9 - manutenção do fundo municipal de saúde;
- 5.2.10 - ampliação da unidade mista de saúde do Município;

## 6 - Assistência e Previdência

### 6.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

### 6.2 - Estratégias

- 6.2.1 - desenvolvimento de programas para atender a mulher na gravidez;
- 6.2.2 - implantar programas profissionalizantes para a comunidade;
- 6.2.3 - desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
- 6.2.4 - manutenção do programa de alimentação dos reeducando que se encontra cumprindo pena em regime fechado;
- 6.2.5 - desenvolvimento do programa de distribuição de sextas básicas para os mais carentes;
- 6.2.6 - manutenção do abrigo de idosos com o acompanhamento direto das condições de todos;
- 6.2.7 - manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
- 6.2.8 - compra de material permanente e de consumo.
- 6.2.9 - construção, reforma e ampliação de creches;
- 6.2.10 - equipamentos e manutenção de creches;
- 6.2.11 - manutenção e criação do fundo municipal da criança e do adolescente;
- 6.2.12 - subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e excepcionais;
- 6.2.13 - manutenção de convênio com a seguridade do servidor público municipal;
- 6.2.14 - manutenção dos pensionistas e aposentados;
- 6.2.14 - manutenção e equipamento do serviço social;
- 6.2.15 - manutenção do conselho tutelar;



## 7 - Setor Transporte

### 7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar acessibilidade (direito de ir e vir) e condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

### 7.2 - Estratégia

- 7.2.1 - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos para a secretaria de transporte;
- 7.2.2 - construção, ampliação e conservação da malha viária do Município;
- 7.2.3 - funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
- 7.2.4 - coordenação do almoxarifado da prefeitura.
- 7.2.5 - implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
- 7.2.6 - asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;

## 8 - Defesa e Segurança Pública

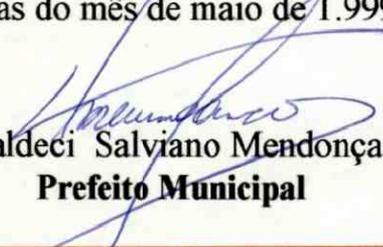
### 8.1 - Diretrizes Gerais

Proporcionar à população maior tranquilidade.

### 8.2. - Estratégias

- 8.2.1 - reforma da cadeia pública;
- 8.2.2 - aquisição de equipamentos para a cadeia pública;
- 8.2.3 - apoio aos órgãos de segurança pública sediados no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1.999.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31 / 05 / 99

  
Antônio Maria de Santar  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças